



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

CONTRATO 076/2019

LOCAÇÃO DE DUAS SALAS DE UM IMÓVEL PERTENCENTE AO SINDICATO RURAL DE CRISTINA, DE ACORDO COM A CLÁUSULA 4ª, ITEM 3 DO TERMO DE CONVÊNIO COM O ENTE, PARA ABRIGAR A EMATER

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sindicato Rural de Cristina**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.962.612/0001-93 representada pelo presidente o Sr. **Márcio Vilela Martins**, portador do CPF nº 788.408.136-91 e RG nº M-8049592, com sede à rua Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, nº 171, Bairro Centro, Cristina/MG, Cep: 37.476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato Locação de duas salas de Serviços**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 056/2019, Dispensa nº 021/2019, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Locação de duas salas de um imóvel pertencente ao Sindicato Rural de Cristina**, de acordo com a cláusula 4ª, item 3 do Termo de Convênio com o ente, para abrigar a EMATER, conforme solicitação da Administração Geral da Prefeitura, conforme atendimento a Administração Geral da Prefeitura, que a **CONTRATADA** se compromete prestar à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** realizará a locação da seguinte forma:

2.1.1. O **LOCADOR** colocará à disposição da **LOCATÁRIA** duas salas de um imóvel, com que será utilizado como funcionamento da EMATER, conforme levantamento planimétrico realizado pelo serviço de engenharia da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PAGAMENTO

3.1. O preço total, objeto da presente contratação, será a importância de **R\$ 14.882,40** (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), referente a locação pelo período de 16 (dezesesseis) meses, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Item	Descrição	Período	Preço mensal R\$	Preço total R\$
01	Locação de duas salas de um imóvel pertencente ao Sindicato Rural de Cristina , de acordo com a cláusula 4ª, item 3 do Termo de Convênio com o ente, para abrigar a EMATER, conforme solicitação da Administração Geral da Prefeitura, conforme atendimento a Administração Geral da Prefeitura.	16 meses	931,15	14.882,40

3.2.O pagamento da prestação de serviços será efetuado mensalmente, que será efetuado até o décimo dia útil subsequente, mediante a apresentação do recibo de locação, que deverá ser emitido até o 5º dia útil do vencimento;

3.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do deste instrumento;

3.4. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração Municipal, desde que o representante da empresa esteja munido de procuração ou qualquer outro documento de autorização emitido pela empresa.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

I- São direitos da LOCATÁRIA:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **LOCADORA**;
- Utilizar as áreas citadas neste instrumento deste contrato devendo ser disponibilizados a locatária, as chaves da entrada principal e de acesso às mesmas.

II- São direitos do LOCADORA:

Cobrar pela locação de outros imóveis, pela realização de serviços ou fornecimento de materiais que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

I- São obrigações da Locatária:

- a) Realizar a vistoria interna e externa do imóvel, sempre que necessário; bem como acompanhar a execução do contrato, verificando inclusive, a ocorrência de fatos que contrariem as normas contratuais;
- b) Realizar a limpeza e manutenção do imóvel;
- c) Informar previamente sobre a necessidade de quaisquer melhorias, reformas ou modificações no imóvel, sendo expressamente proibida quaisquer alterações sem a autorização da LOCADORA;
- d) Publicar o extrato do contrato;
- e) Entregar o imóvel, ao findar a locação, no estado como o recebeu.

II- São obrigações da LOCADORA:

- a) Disponibilizar a área do imóvel para uso da EMATER;
- b) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- c) Locar o imóvel, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em considerações principalmente o cumprimento do exigido pela Locatária;
- d) Permitir e autorizar a reforma do referido imóvel, com pequenos reparos e melhor estruturação da área para garantir a comodidade e segurança dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1.A administração geral da Prefeitura será responsável direto pela fiscalização do contrato, pela **qualidade e validade** dos serviços, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

6.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A Locatária poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) *Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Locador;*
- b) *Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da Prefeitura de Cristina, prejudique a execução do Contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento; justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma proporcional, retratando os serviços fornecidos e que efetivamente não foram compreendidos na última quitação.

7.3. Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato, retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro da sua validade, multa de 10 % (dez por cento);

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a locatária poderá aplicar ao locador as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

8.3. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao locador, após a sua imposição.

8.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS MELHORIAS

A locatária poderá promover melhorias nas instalações, sem necessidade de indenização por parte de locadora, salvo se houver rescisão antecipada do contrato por parte da locadora, ocasião em que a locadora deverá indenizar todas as melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.0101.14 122 0003 2.0010 – *Pagamento de Aluguéis e Seguros*; 3390 3900 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na ficha e fonte abaixo especificada*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

Ficha: 285 – Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de 16 (dezesesseis) meses a partir de **20 de Agosto de 2019 até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser aditivado, através de termos aditivos próprios, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 20 de Agosto de 2019.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Locatária

Márcio Vilela Martins
Sindicato Rural de Cristina
Locador

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Sandra Maria Araújo de Medeiros

Visto pela assessoria jurídica

Almir Fernandes
Assessor Jurídico
OAB/MG 74.861



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cristina, 20 de Agosto de 2019.

A Prefeitura Municipal de Cristina, através do seu serviço de licitações, torna público o Processo Licitatório nº 056/19, Dispensa nº 021/09 para a **Locação de duas salas de um imóvel pertencente ao Sindicato Rural de Cristina**, de acordo com a cláusula 4ª, item 3 do Termo de Convênio com o ente, para abrigar a EMATER, conforme solicitação da Administração Geral da Prefeitura, conforme atendimento a Administração Geral da Prefeitura.

Entidade: Sindicato Rural de Cristina

CNPJ sob o nº: 19.962.612/0001-93

Endereço: rua Conselheiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, nº 171, Bairro Centro, Cristina/MG, Cep: 37.476-000.

Valor: R\$ 14.882,40 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Willian Lopes Garcia
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL